

Câmara de Vereadores
M. 01 Rubrica
P. P.

Ofício Gab. nº 136/2021

Serafina Corrêa, RS, 31 de março de 2021.

Sua Excelência
Vereador Dirlei Dama Cordeiro
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 02/2021
Data: 01/03/2021
Ass. P. 11:29h

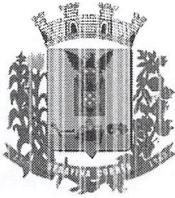
Assunto: Projeto de Lei nº 038/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 038/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 038, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, com sede na Rua José Franciosi, nº 510, Bairro Santin, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo custear as despesas de pagamento do professor de dança para crianças e adolescentes.

Art. 2º O Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a entidade e o Município.

Art. 3º A execução do projeto denominado “Professor de Dança / Invernadas Artísticas” deverá obedecer aos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo identificada, sendo os valores destinados à entidade através da Emenda Impositiva nº 10, de autoria da Vereadora Lucimar Zarpelon Magon, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.867, de 18 de dezembro de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
23.695.0217.2102.0000 Promoção do turismo
3.3.50.41.00 Contribuições

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2021, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 038, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra e dá outras providências”**.

O objetivo do presente projeto de lei é autorização legislativa para repassar para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, com sede na Rua José Franciosi, nº 510, Bairro Santin, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

O repasse da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) tem como objetivo custear as despesas de pagamento do professor de dança para crianças e adolescentes, nos termos do Plano de Trabalho apresentado (documento anexo).

Ressalta-se que a execução do Projeto deverá obedecer aos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

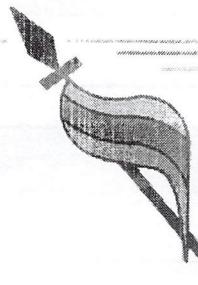
Os recursos a serem repassados foram destinados à entidade através da Emenda Impositiva nº 10, de autoria da Vereadora Lucimar Zarpelon Magon, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.867, de 18 de dezembro de 2020.

A prestação de contas relativa à destinação do recurso deverá atender o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos, bem como, em razão do prazo para informação quanto à existência de impedimentos de ordem técnica (art. 124, § 10 da Lei Orgânica Municipal), solicitamos sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2021.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra
Serafina Corrêa - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

(S)

SECRETÁRIO

Protocolo nº 344

Ofício nº 05/2021 Data 10/03/2021

Recebido em 10/03/2021

(S)

Serafina Corrêa, 10 de Março de 2021

O Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, vem por meio deste apresentar o projeto das professor de danças.

Alexandre Antonio Tremea
Patrão do CTG Sinuelo da Serra

“Ponteando a História do Rio Grande em Todas as Querências!”

NOME DO PROJETO

PROFESSOR DE DANÇA/INVERNADAS ARTÍSTICAS

DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA			
CNPJ: 928.957.47/0001-73			
Endereço: RUA JOSÉ FRANCIOSI, 510			
Bairro: SANTIN	Cidade: SERAFINA CORRÊA	Estado: RS	CEP: 99.250-000
Telefone(s):54 99660178	Fax:	Página na internet (home page): http://ctgsinuelodaserra.blogspot.com.br/	
Endereço eletrônico (e-mail): ctgsinuelodaserra@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			
Nome completo: ALEXANDRE ANTONIO TREMEA			
Cargo: PATRÃO	Mandato: Início: 2019	Término: 2021	
Endereço: RUA ORESTES ASSONI,657			
Bairro: CENTRO	Cidade: SERAFINA CORRÊA	Estado: RS	CEP: 99.250-000
Telefone (whats app) (54) 996960178	Endereço eletrônico (e-mail):		

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

No ano de 1985 comemorou-se o Sesquicentenário da Revolução Farroupilha. O município de Serafina Corrêa não poderia ficar alheio a este acontecimento que tinha por objetivo relembrar os feitos e a História do Povo Gaúcho e, por isso, procurou desenvolver uma série de atividades comemorativas, coordenadas pela Comissão do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha, presidida pelo Senhor Roni Antônio Camargo Schefer.

A Comissão sentiu a necessidade de organizar alguns grupos de danças para o cultivo das danças folclóricas gaúchas incentivando crianças e jovens, a exemplo de municípios vizinhos a participarem de atividades culturais. Por esta razão convidou um grupo de pais para expor o assunto e havendo interesses e a colaboração dos mesmos, fundar um Grupo de Artes Nativas composto, inicialmente ,por Invernadas de Danças.

No dia 20 de Abril de 1985. no Galpão 20 de Setembro, em Serafina Corrêa, foi fundado o Grupo de Artes Nativas Sinuelo da Serra, sob a coordenação da Comissão do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha e contando com 46 sócio fundadores.

A Entidade tinha por finalidades:

- Divulgar a História, a Tradição, a Indumentária, os usos e costumes do povo Rio-Grandense;
- Participar nas comemorações cívico-patrióticas e culturais promovidas pelas Entidades Públicas e Particulares de Serafina Corrêa, representando, também, o município em outras localidades.

Nasceram assim às primeiras Invernadas Artísticas, Mirim e Juvenil, orientadas pelo Senhor Luiz Edegar Branco e esposa.

O lema “ PONTEANDO A HISTÓRIA DO RIO GRANDE EM TODAS AS QUERÊNCIAS” e os estatutos sociais da entidade foram aprovados, em 13 de outubro de 1986.

Em outubro do mesmo ano adquiriu personalidade Jurídica, quando passou a ser

Em 1992 o CTG Sinuelo da Serra passou a participar do FEGART, que em 1993 Maria Amélia Arroque Gheler classificou-se em 3º lugar em nível estadual na modalidade de Solista Vocal com a canção "Trigal Maduro".

Em 1989 foi realizado um concurso para a escolha da bandeira da entidade, onde foram vencedores os peões Estêvão Rampanelli e a prenda Natália Rampanelli, com a seguinte simbologia: " Sinuelo significa guia. Esta ideia é representada pelo Cruzeiro do Sul e pela lança. O Cruzeiro do Sul serve como orientação, indicando sempre o sul. A lança sempre foi usada pelos revolucionários farroupilhas, especialmente pelos soldados batedores que iam à frente dos grupos rebeldes". Utilizando as mesmas cores da Bandeira do Rio Grande do Sul.

Atualmente o CTG Sinuelo da Serra possui três departamentos: Cultural, Artístico e Campeiro. No departamento artístico possui três invernadas (grupos) de dança: Invernada Pré-Mirim, Mirim e Juvenil, que representam a entidade e o município de Serafina Corrêa nos diversos municípios em que participam de festivais de dança.

O número de integrantes da entidade, atualmente é de 200 associados efetivos, porém, existem os que não possuem cartão tradicionalista, somando aproximadamente 800 pessoas envolvidas com a entidade.

Ao longo de sua trajetória, as conquistas desta entidade foram de grande repercussão. Salientamos os muitos cargos de Prendas e Peões em nível Regional e Estadual que ao longo dos anos vem sendo conquistados, as diversas premiações em concursos de declamação, interprete vocal, causos, danças tradicionais gaúchas, danças de salão e nas atividades campeiras, destacando-se as participações e premiações na FECARS (Festa Campeira do Rio Grande do Sul), nos rodeios regionais, estaduais e internacionais como o Rodeio Internacional de Vacaria, Lagoa Vermelha e Passo Fundo.

Nos anos de 2014 e 2015 a entidade esteve participando da fase final do ENART, na cidade de Santa Cruz do Sul, conquistando premiações nos concursos de Danças Gaúchas de Salão e de causo. Destacamos também a participação da invernada Juvenil no JUVENART 2016, na cidade que Santa Maria, sendo este, o maior concurso da categoria.

Ainda em 2016, a entidade foi representada pelo Peão Farroupilha da 11ª RT Guilherme Baesso, na fase estadual do 28º Entrevero Cultural de Peões do Rio Grande do Sul, realizada na cidade de Portão.

O CTG Sinuelo da Serra destaca-se também por valorizar e participar de ações comunitárias e sociais promovidas pelo município e pelas entidades, tais como: limpeza de rios, natal luz, semana da pátria, Cavalgada da Amizade, na realização de oficinas culturais em escolas.

A entidade também é promotora da Cavalga da Mulher, evento que objetiva homenagear e valorizar a figura feminina, por conta da comemoração do Dia Internacional da Mulher. Promove também o Natal Crioulo, ação de Natal promovida anualmente e que tem por objetivo resgatar os valores natalinos e promover o bem comum e a solidariedade. Em 2017, a ação foi voltada ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, arrecadando 710kg de alimentos não perecíveis que foram revertidos para a entidade.

O CTG Sinuelo da Serra vem, ao longo de sua trajetória, dedicando-se a disseminar a cultura gaúcha e levar o nome do município de Serafina Corrêa a todos o estado do Rio Grande do Sul, através de participações em Festas Campeiras, Rodeios, ENART, FEGART, Entrevero Cultural de Peões e Ciranda Cultural de Prendas, entre outros, nos quais sempre tem se destacado trazendo títulos tanto na parte campeira, artística ou cultural para o município, exemplo disso, foi a última edição do Encontro de Arte e Tradição Gaúca – ENART, onde o representante da entidade, João Batista de Oliveira conquistou o título de Campeão no Concurso de Declamação.

Promove também o Natal Crioulo, ação de Natal promovida anualmente e que tem por objetivo resgatar os valores natalinos e promover o bem comum e a solidariedade. Em 2019, a ação foi voltada a famílias carentes do município, arrecadando 930kg de alimentos não perecíveis, beneficiando as entidades do município como a APAE, e dos municípios vizinhos (Guaporé), como o LAR DOS IDOSOS DE GUAPÓRE E O LAR DAS MENINAS, entidades

que precisam de auxílio o ano todo

Nos meses mais frios do ano, o CTG Sinuelo Da Serra, promove a ação da campanha do agasalho, beneficiando as famílias que mais necessitam, fazendo campanha em toda a entidade e município. E trabalhamos com projetos de inclusão de crianças carentes do Camping Carreiro, com a ingressão das crianças nas invernadas artística de danças fazendo o transporte das mesmas e doando a pilcha até o momento que a criança participe da invernada.

No ano de 2020 devido a pandemia do coronavírus, fizemos ações que beneficiaram a comunidade serafinense, como a doação de frascos de álcool em gel pro Hospital Nossa Senhora do Rosário e para a Brigada Militar. Arrecadamos brinquedos que foram doados para crianças carentes do município na semana da criança.

Nosso 8º natal crioulo arrecadamos alimentos com a ajuda da comunidade, que foram transformados em cestas básicas que foram destinados a Pastoral da Caritas da Paroquia Nossa Senhora do Rosário e a Brigada Militar, que aonde os mesmos entregaram para famílias carentes do município e para a Assistência Social.

O CTG Sinuelo da Serra trabalha arduamente para manter viva a chama da tradição gaúcha no município, além de zelar por uma melhor qualidade de vida e por uma retomada de valores sobre aqueles que o compõe e sobre a comunidade, sendo seu principal objetivo preservar e demonstrar a todos a autêntica tradição e princípios do povo gaúcho.

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO CULTURAL

Previsão de Início e fim de execução do projeto:

Início: 01/03/2021

Término: 31/03/2022

Local de Execução do Projeto Cultural

GINASIO DO BAIRRO SANTIN (SEDE DO CTG)

Público-Alvo e Números de Atendimentos Diretos

60 crianças e adolescentes do município (algumas carentes) divididas em quatro modalidades:

Escolinha, pré-mirim, Mirim, juvenil e veterana contando com 20 dançarinos.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS

A dança é cultural é a base para a construção da identidade de um povo, seja de forma religiosa, lúdica ou performática expressada através de manifestações culturais e diversas áreas como música, esportes e danças.

Esse projeto é valorizar os dançarinos (crianças, jovens e adultos) por meio da inclusão social, nos aspectos físicos, artísticos e moral, desse princípio fundamental decorrem as características própria de trabalho de amor ao tradicionalismo na prática da dança através da formação correta e consciente do movimento corporal e respeitando os limites físicos de cada aluno (dançarino). Com a contratação do professor praticaremos treinamentos (ensaio) contínuo para que possam estar em constante crescimento e dar o melhor de si em cada etapa de seu trabalho, construindo um programa aplicado como:



- A dança como direito de todos
- Amor ao tradicionalismo;
- Simplicidade
- Espírito de equipe;
- Inclusão social;
- Educação global para a formação de pessoas de bem.

As danças ocupam um espaço global nobre dentro do tradicionalismo, porque o folclore gaúcho é bastante amplo e diversificado justamente por sofrer influência de vários povos e culturas.

JUSTIFICATIVA

Valorização de Talentos Esporte Educacional Esporte de Participação

Proposição do Projeto em linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Cultura Assistência Social Meio Ambiente Saúde

DESCRÍÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (quais melhorias serão implementadas)

Com a realização deste projeto pretendemos atingir também esse seguimento da sociedade, através da demonstração e divulgação das atividades realizadas pelas invernadas, que buscam como expressa no artigo 1º da carta de princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho: I "Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo, assim sendo trabalhado a inclusão social através da dança tradicional gaúcha. A motivação é incentivar crianças e jovens a se integrar com a cultura gaúcha através da dança, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, além de todos os benefícios que a dança proporciona para o autoconhecimento. Uma das principais características da dança é a promoção da integração entre as pessoas, independentemente da sua cor, idade ou condição social, podemos afirmar que a dança promove a cidadania e evidencia o direito que todas as pessoas tem de expressar suas ideias , vontade se sentimentos.

A dança quebra barreiras do preconceito e torna as pessoas mais confiantes, não apenas no ambiente dos ensaios, mas a sociedade em geral ao perceber que pode usar o corpo como ferramenta de comunicação, o dançarino passa a entender que não existe diferença

que possam separar ou se isolá-lo da sociedade, todo e qualquer cidadão tem o direito à participação de atividades sociais e culturais, sem que haja qualquer tipo de distinção ou isolamento. Elas não apenas podem receber em treinamento em dança gratuito de qualidade, como também a possibilidade de acrescentar suas experiências e vivências dos seus grupos de danças, proporcionando crescimento qualitativo para todos.

Podemos afirmar ainda que a relação entre a dança e a inclusão social traz apenas benefícios além de adquirir habilidades e manter - se em forma de compartilhar experiências e sentimentos que é o que nos torna mais interessantes aos olhos dos outros e também transforma coisas simples em arte.

Descrição das metas a serem atingidas (como chegar ao resultado pretendido)

O objetivo principal deste projeto é disseminar e fortalecer a cultura gaúcha através das manifestações das danças tradicionais fomentar a valorização da cultura nos quesitos éticos e morais, valorizando e incentivando o cultivo dos valores da nossa tradição em nossas crianças e jovens através das danças tradicionalistas

Na programação serão realizadas diversas reuniões e aulas com conteúdos dinâmicos para serem aplicados. O professor irá organizar ensaios (para os pais ou qualquer pessoa que queira participar) acompanharem o desenvolvimento das crianças e jovens. A participação em eventos e espaços alternativos como rodeios, jantares e semana farroupilha durante o ano.

Para desenvolver através da dança gaúcha uma coordenação dos movimentos do corpo valorizando suas expressões, conhecendo o ritmo de danças gaúchas, conhecer as possibilidades do seu corpo diante dos movimentos específicos da dança e contribuir diferentes maneiras de realizar os movimentos.

Benefícios da prática da dança além de contribuir para um físico saudável a dança ajuda a:

- Aumentar o tônus muscular
- Desenvolve o ritmo e a musicalidade
- Corrigir a postura
- Aprimora a consciência corporal
- Contribui para combater o estresse
- Alongamento e flexibilidade
- Melhora a concentração e memorização
- Propicia bom equilíbrio corporal
- Aumenta a auto estima
- Estimula a criatividade
- Disciplina
- Trabalho em equipe

Assim sendo, realizar esse projeto demonstra engrandecer a cultura gaúcha e incentivar crianças e jovens práticas de boa convivência na sociedade e no meio tradicionalista.

A forma de execução com que se pretende chegar nesses resultados esta descrita na programação deste projeto.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
 (para averiguar se metas foram atingidas)

Os ensaios serão diários e divididos por modalidades e apresentações da entidade e rodeios próximos em toda região.

Será feito reuniões com pais e responsáveis das crianças e jovens para a apresentação das normas e regulamento das invernadas, reunião com a diretora artística e a patronagem e o patrão da entidade para a contratação do professor e para avaliar os trabalhos realizados.

Uma auto analise irá registrar em ata os ensaios, a participação em rodeios e eventos dentro do município ou da região, sendo esses registrados com relatório fotográfico, lista de presença dos alunos e as inscrição dos mesmos.

Em tempo: A prestação de contas será realizada por metas fiscais ou reais.

Câmara de Vereadores
 10/03/2017
 P

PROGRAMAÇÃO

1ª Reunião inicial (coordenadores e responsáveis dos alunos) (Março)

2ª Divulgação através da mídia local. (Março)

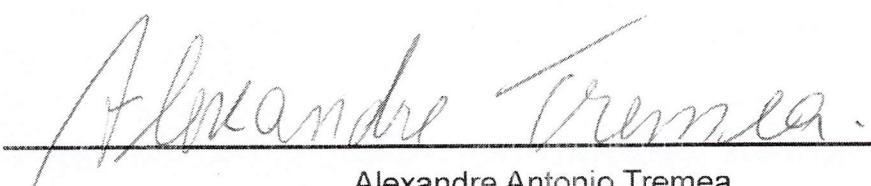
3ª Contratação do professor de dança. (Março a Dezembro)

Previsão da receita e da Despesa

fonte	Valor do investimento
Município de Serafina Corrêa	R\$ 20.000,00
Proponente (contrapartida) espaço físico para os ensaios e som, professor de interpretação, transporte para os eventos, coreógrafo.	R\$
Total	R\$

Item de Custo	Valor
	R\$

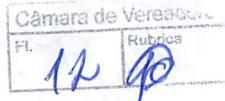
Serafina Corrêa, 09 Março 2021



Alexandre Antonio Tremea

Patrão do Ctg Sinuelo da Serra

Data: 22-03-2021 [10:06:24 -03]
De: ordemjudicial@serafinacorrea.rs.gov.br
Para: ctgsinuelodaserra@gmail.com
Cc: administracao@serafinacorrea.rs.gov.br, fazenda@serafinacorrea.rs.gov.br, licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br, prefeito@serafinacorrea.rs.gov.br
Assunto: Complementação plano de trabalho e documentos - Lei 13019 - PROFESSOR DE DANÇA



Prezados,

Em relação ao expediente recebido em 10/3/2021, para pagamento de professor de dança para o CTG Sinuelo da Serra, com recurso proveniente de emenda impositiva, solicitam-se as seguintes complementações, a serem providenciadas pelo CTG:

- OK* a) O plano de trabalho precisa ser complementado, para (1) esclarecer qual será a forma de prestação de contas da verba recebida do Poder Público (ex: apresentação de notas fiscais; contrato firmado com professor); (2) esclarecer como será demonstrado o cumprimento das metas (ex: relatório fotográfico; pesquisa de satisfação; relação nominal dos alunos inscritos no projeto). *↳ definição dos parâmetros*
- b) Estão faltando os documentos a seguir listados, que devem ser providenciados pelo CTG:
- > documento que comprove que a entidade tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
 - > Alvará de proteção e prevenção contra incêndio;
 - > documentos que comprovem as instalações, condições e capacidade técnica do local onde o projeto será executado (ex: fotografias do local);
 - > declaração do representante legal da entidade informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14;
 - > prova da propriedade ou posse do imóvel onde o projeto será executado (ex: escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação ou comodato, etc);
 - > prova de que a entidade não tem pendência relativa às prestações de contas anteriores (declaração prestada pelo Secretário da Fazenda).

Atenciosamente,

Gabriela Dall'Asta
 Procuradora Jurídica
 Integrante da Comissão de Seleção - Lei 13.019/14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que está registrada no Livro A-1, fls 019, sob nº 39, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Serventia, a pessoa jurídica denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA**, com registro de teor seguinte:

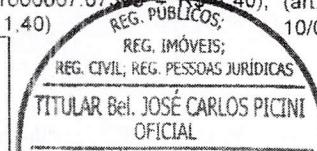
Nº . 019

N.º de Ordem	Dia e Mês	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		<p>T R A N S C R I Ç A O</p> <p>a Sociedade. EXTINÇÃO: a sociedade poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, por decisão de dois terços dos sócios presentes. PATRIMÔNIO: em caso de dissolução, o patrimônio da sociedade não será desmembrado uma vez que pertence à Paróquia e consequentemente à Diocese. SÓCIOS: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade. DOE 190791. Registro Anterior: Número 04, fls. 01, verso, do Livro A-1, em 20 de Julho de 1957, do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaporé, RS. - JOSE CARLOS PICINI</p>	<p>para o seguinte art. 27º - deixando de / finalizar a finalida- / de / peça qual foi or- / ganizada, em caso de / dissolução o patri- / mônio do hospital / será destinado a uma / entidade congênere, / devidamente regis- / trada no Conselho / Nacional de Assistên- / cia Social ou a Entidade / continua às fls. 32. / Lº A-1, desse Ofício.</p>
039	29.11	<p>Registro, por extrato, dos Estatutos do / CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA, dos quais cópia fica aqui arquivada, apresentado e requerido por seu Patrônio Romi Antonio Comargo Scheffer, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado / na Av. Arthur Oscar, neste cidade, apontado no Livro A-1, às fls. 039, sob nº 341, em 22 de novembro de 1991, como segue: EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CENTRO DE TRADIÇÕES / GAÚCHAS SINUELO DA SERRA. Denominação: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA; Sede: no Galpão Vinte de Setembro, à Av. Miguel Socol, 3046, na cidade de Serafina / Corrêa; FILOS: Cultivar as tradições no RGS, estudar sua história, suas lendas e costumes; cooperar com as autoridades e entidades públicas e particulares nas comemorações cívico-patriótico-culturais; PERÍODO DE DURAÇÃO: Indeterminado; ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Assembléia-Geral, Diretoria e Invernadas; REPRESENTAÇÃO: O Patrônio representa o CPT oficial, outra-oficial, judicial e extrajudicialmente. REFORMA DOS ESTATUTOS: O estatuto é reformável, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim. A dissolução se dará por assembléia geral extraordinária, com aprovação da maioria. Se dissolvida, o patrimônio será doado à entidade congênere em Serafina Corrêa. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. Romi A.C./ Scheffer, Patrônio, D.O.S/RS 04.11.1991. Os estatutos consta o visto do Bel. Antonio Rappanelli, OAB/RS 5.427. Registro Anterior: Livro A-1, fls. 011, nº 021, em 26 de maio de 1989, desse Ofício, com o nome de Grupo de Artes Nativas Sinuelo da Serra. Dou fé. Serafina Corrêa, 29 de novembro de 1991. JOSE CARLOS PICINI</p>	<p>039-06.02.1001.1211, Lº A-3, fls. 15, em 05.02.10. ALTERAÇÃO DE Patrônio. De acordo com requerimen- to datado de 11.01.2010, o ato nº 01/2009, aqui arquivado, evidencia que a menor diretoria do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra facilita para a gestão 2009 ação. Dou fé. Serafina Corrêa, 05/02/10. José Carlos Picini. Oficial. R\$ 19,60 - 0264-03.00006.00547 R\$ 0,40. 2009 039-02.02.1001.1211, Lº A-3, fls. 15, em 05.02.10. Alteração de ESTATUTO. De acordo com requerimen- to datado de 11.01.2010, arquivado P. lo Quintal (atraso). S. Peru. Dado este horário, acompanhado dos re- quintos documentos, ato nº 01/ 2009 de alteração de diretoria e 01/2009 de aprovação de altera- ção de estatuto, comprovação de inscrição no CNPJ, certificado de regularidade do P.T.S., Bur- tidas Conjunta, Segurança de Re- bites Relativos ao INSS, no termos de artigo 23º da CNR certifico que a pessoa jurídica a que se refere e consta aci- lado, tem seu estatuto alte- rado, conforme documentação aqui arquivado. Dou fé. Sera- fina Corrêa, 05/02/10. José Carlo Picini. Oficial R\$ 19,60 - 0264-03.00006.00547 R\$ 0,40.</p>

Emolumentos: Total: R\$ 22,90 + R\$ 4,70 = R\$ 27,60; Certidão PJ: R\$ 9,20 Nada mais consta. O referido é verdade dou fé. (0264.02.0800006.00547 = R\$ 1,90); Busca: R\$ 8,70 (0264.01.1600007.07304 = R\$ 1,40); (art.19. da lei 6015). Serafina Corrêa, RS. Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0264.01.1600007.07304 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta



GABRIEL TEBALDI
SUBSTITUTO DO REGISTRADOR



CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que nos documentos que integram o expediente da pessoa jurídica denominada CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA, registrada no Livro A-1, fls 019, sob nº 39, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Seventia, encontra-se o ~~atual~~ estatuto registrado (Av.2-39) do teor seguinte:

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) SINUELO DA SERRA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I

**DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E
REPRESENTAÇÃO.**

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra", fundado em 20 de abril de 1985, por ato indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Serafina Corrêa, RS, na Avenida Miguel Socol, nº 1834, e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como princípio maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
II – congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer exercícios de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrônio), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será destinado a outra instituição congênere com personalidade jurídica.



continua na próxima folha

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS E DESCONTOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assimaram a ata de fundação do CTG;
- II. Benemeritos, que se subdividem em:
 - a)Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;
 - b)Peão ou Prenda de Honra: constituída por qualquer pessoa associada ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG;
- III. Patrimonial: constituída por qualquer pessoa que adquiriu direitos destinados à aquisição de bens próprios da associação;
- IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 8º Os associados não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

- I. Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;
- II. Categoria Benemeritos:
 - a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembleia Geral;
- III. Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de bens próprios da associação conforme condições definidas pela Assembleia Geral;
- IV. Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associação aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem).

Art. 10 São requisitos para a demissão de associados:

- I. Ter sido condonado por prática de crime antiameritante;
- II. Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. Ter descumprido as obrigações pertinentes à associação.

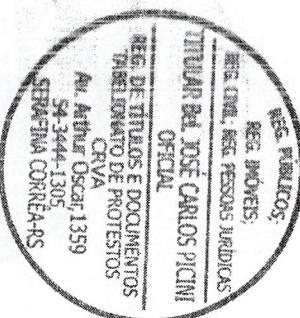
Art. 11. É requisito para a exclusão de associados, a existência de justa causa.

Parágrafo Único: Somente ocorrerá a exclusão do associado, por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa do associado.

Art. 12. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto no artigo 9º e 10º.

Art. 13. A associação demolido ou excluído é assegurado o direito de recurso por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

Art. 14. São direitos dos associados:



Continua na próxima folha

- I. participar de todas as atividades promovidas pela associação e os benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II. votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o artigo V;
- III. apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo único. Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozam dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item III do caput.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas em Assembléia, para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

Art. 16. São vantagens especiais:

- I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:

a) isenção de mensalidades;

b) descontos de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;

- II. para a categoria de associados patrimoniais:

a) desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos.

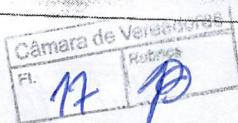
Seção II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

3



continua na próxima folha



Art. 17. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue.

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembleia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

CHAPTER IV

DOS COLABORADORES

Art. 18. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 19. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único — Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuges e filhos menores).



16/10/2010

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 20. São órgãos da administração:

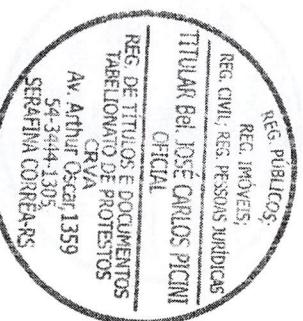
- I. Assembleia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueiros);
- III. Diretoria (Patronagem);
- IV. Departamentos (Instituições).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueiros);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueiros);
- V. aprovar as contas da associação após parcer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar as recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial.



continua na próxima folha

Câmara
Fl. 10 P

continuação da folha anterior

X. decidir pela extinção da associação, quando impossível a realização de suas atividades.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e VIII, é necessário que correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a assoluta de qds associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 22. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrono ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23. A Assembleia será convocada por edital exposto em lugar público com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Patrono do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela Própria Assembleia.

SEÇÃO II DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 25. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, espacialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

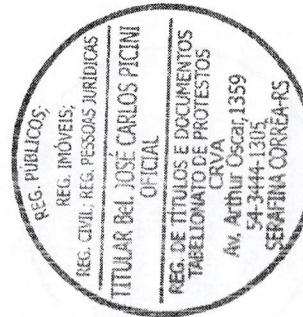
Art. 26. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais egerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapas independentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 27. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembleia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente (Patrônio).
- II. Vice-presidente (Capataz Geral).
- III. Secretário (1º Sócia-Capataz);
- IV. 2º Secretário (2º Sócia-Capataz);
- V. 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);

6



continua na próxima folha



REGULAMENTO DE SOCIEDADES

VI. 2º Tesoureiro (Aggregado das Pilchas):

Art. 28. Compete ao Presidente (Presidente):

- I. representar a associação, quando o presidente estiver impossibilitado, ou nomear procurador ou substituto para representar a associação;
- II. convocar e presidir as reuniões da direção e as Assembleias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos de constituição;
- IV. assinar com o Tesoureiro (Aggregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Aggregado das Pilchas).

Art. 29. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades dos Departamentos (Invernadas) colaborando com os diretores (capatazes) para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 30. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 31. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretário):

- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 32. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;



continua na próxima folha



continuação da folha anterior

- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 33. Compete ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 34. Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 35. São invernadas do CTG

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes.

Parágrafo único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 36. Constituem invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 37. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 38. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

8



continua na próxima folha



continuação da ficha anterior

Art. 39. Terão direito a voto, mas elegíveis, os associados ativos das categorias fundadoras, patrimoniais, contributivas e Partido de Trabalho desde que tenham capacidade jurídica, nos moldes da legislação específica, e quejam carreira tradicionalista e estejam em dia com suas contribuições para o CTC.

Art. 40. Poderão ser votados os resultados isolados e os desempenhos maiores, que estejam em dia com suas competências para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de servos militares.

Parágrafo único - O cargo de Peão em ONG é considerado de menor nível.

CAPITULO IV

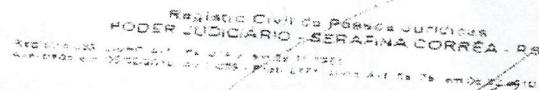
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembleia que o aprova.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Patrão: *1777*
Nereu Hilário Rossetto

Visto: Adilso Antonio Zahella
OAB/RS 37821



Emolumentos: Total: R\$ 96,50 + R\$ 6,10 = R\$ 102,60; Certidão PJ: R\$ 82,80 Nada mais consta. O referido é verdade dou (0264.04.0800006.02978 = R\$ 3,30); Busca: R\$ 8,70 (0264.01.1600007.07303 = R\$ 1,40); (art.19, da lei 6015). Serafina Corrêa, R Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0264.01.1600007.07302 = R\$ 1,40) 10/03/2020.

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta 098707 54 2020 00000059 15

GABRIEL TEBALDI
SUBSTITUTO DO REGISTRADOR

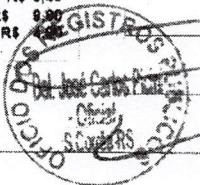


do CTG Simples da Serra, bem como os integrantes da
eleita, para a Reunião de Zone da Pathways gestão.
De imediato, o Pethô José Carlos Bento Barros iniciou a reunião
trazendo todos os dados. Em seguida, foram expostas a
atacas da entidade ao novo Pathways, Alexandre Trenella,
que foram entregues todos os documentos da entidade
nosso respeitável, petrônio e secretário. Estando todos
novo Pathways, Alexandre Trenella, anunciam que não po-
ficou assim constituida: Pathways: Alexandre Antônio
Pathways: Jean Pier Bantelli, Secretário: Dra Paula O
Moura, Delegado Secretário: Diego Manoel, Vice-
Presidente: Lígia Bravini, Legislativo: Edimilson Campagn
Cultural: Dilamor Sotelli, Diretor Artístico: Ja-
guara Andreass, Diretor Campeão: André Giaretta.
O Pathways Alexandre Trenella agradeceu a presença
e finalizar a reunião. Não tendo mais nada a
guilherme Barros levará esta ata, que será assinada
pelos presentes. Guilherme B. Barros, Presidente
José Carlos Picini, Alexandre Trenella, Jean Pier Bantelli, André
Giaretta, Lígia Bravini, Edimilson Campagn.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP
Protocolo nº 6296, fls. 188, L3 A-5, 26/02/2019.
Averbação nº 4 - 39, fls. 26, do Livro A-5, 26/02/2019.

JOSE CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR

EMOLUMENTOS: Total: R\$ 163,50 + R\$ 16,80 = R\$ 180,30; Certidão PJ: R\$ 26,70
(0264.03.090006.03006 = R\$ 2,70); Exame de documentos: R\$ 41,20
(0264.04.080006.02608 = R\$ 3,30); Averbação de PJ: R\$ 61,30 (0264.04.080006.02607
R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 11,20 (0264.02.080006.00495 = R\$ 1,90); Buscas: R\$ 8,40
(0264.01.1800007.06117 = R\$ 1,40); Processamento eletrônico: R\$ 8,90
(0264.01.1800007.06116 a 6116 = R\$ 2,80); Conf. doc. via Internet: R\$ 0,00
(0264.01.1800007.06119 = R\$ 1,40)



Ata nº 105/2019

2

As sete horas e trinta minutos de
vinte e sete de abril de dois mil e de-
mo (Ano) do Calendário de Vinte de Setembro,
Vila Serrana iniciaram-se as atividades da

Ms. A. 9. 1. 3019

By David, 8 Year, 2008

Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra
Serafina Corrêa - RS

Lista dos dirigentes da entidade

Patrão:

Alexandre Antonio Tremea, Brasileiro, Casado Representante Comercial, inscrito no cpf sob o Número: 694728150-49, RG de Número:7058141801/SSP-RS Residente na Rua Oreste Assoni,657 Centro de Serafina Corrêa/RS.

Vice patrão:

Jean Pier Cantelli, brasileiro Casado, Agricultor, inscrito no cpf sob o Número: 01962375056, RG de Número:4098337803/SSP-RS Residente na Linha 15 de Novembro, interior de Serafina Corrêa/RS.

Capaz campeiro:

Andre Giaretta, brasileiro Solteiro, Representante Comercial, inscrito no cpf sob o Número: 01664084096, RG de Número: 96062766970/SSP-RS , Residente na Linha 15 de Novembro,101 Bairro Fátima, Serafina Corrêa/RS.

Agregado das Pilchas (tesoureiro):

Mauro Cesar Ciarini, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Escritório, inscrito no cpf sob o Número: 260697920-68, RG de Número:101161703/SSP-RS Residente na Rua do Imigrante, 670 apto.3018, Centro de Serafina Corrêa/RS

2º Agregado das Pilchas (tesoureiro):

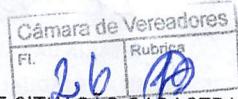
Edimar Lampugnani, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Produção, inscrito no cpf sob o Número: 002244530-76, RG de Número:7082500443/SSP-RS residente a Rua Demetrio Ribeiro, 891 Centro de Montauri/RS

Secretário

Ana Paula Martins Marques, Brasileira, Solteira, Agente de Saúde ,inscrita no cpf sob o número: 28087039882,RG de número : 5139641863/SSP-RS, Residente a Rua Dolomiti,781 apto303, Bairro Planalto Serafina Corrêa/RS.

2º Secretário

Diego Maróstica, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no cpf sob o Número: 023521880-40, RG de Número:1012355107/SSP-RS Residente a Rua Santa Lúcia,111 Bairro Rosário, Serafina Corrêa/RS.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, provida atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.895.747/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/1991
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE FRANCIOSI	NUMERO 510	COMPLEMENTO *****
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO SANTIN	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 9966-2226
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****





Certidão de Situação Fiscal nº 0016402000

Identificação do titular da certidão:

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA

Endereço: AV MIGUEL SOCCOL, S/N
CENTRO, SERAFINA CORREA - RS

CNPJ: 92.895.747/0001-73

Certificamos que, aos 01 dias do mês de **MARÇO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/4/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026250430

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Solicitação de Certidão de Situação Fiscal - Resultado

A CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL ESTÁ EM PROCESSAMENTO.

AGUARDE 24 HORAS E REALIZE CONSULTA COM OS SEGUINTE DADOS:

CNPJ : 92.895.747/0001-73

Autenticação : 26250430

ATENÇÃO

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA, verifique seu endereço

AV MIGUEL SOCCOL, S/N
CENTRO - SERAFINA CORREA RS

Caso esteja INCORRETO encaminhe os dados acima conforme orientações no serviço de atendimento especial, disponível no link <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12598>.

LINK PARA CONSULTA: [Consulta Certidão de Situação Fiscal](#)

CASO A CERTIDÃO NÃO TENHA SIDO GERADA APÓS ESTE PRAZO, ENCAMINHE OS DADOS ACIMA CONFORME ORIENTAÇÕES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL, DISPONÍVEL NO LINK <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12598>.

CONTRIBUINTES COM INSCRIÇÃO ESTADUAL PODEM ACESSAR A CERTIDÃO NO PORTAL e-CAC.

Obs.: Prazo máximo para expedição da Certidão de Situação Fiscal é de 10 dias conforme artigo 205, parágrafo único do CTN.

Nova Solicitação



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002009

Contribuinte

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA

Logradouro

RUA JOSE FRANCIOSI

Bairro

SANTIN

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

92.895.747/0001-73

Número

Complemento

510

CENTRO DE EVENTOS

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 13:02:32 do dia 01/03/2021

Válida até 30/05/2021

Código de Controle da Certidão/Número 27FDDD4B803F9675

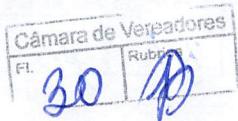
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA
CNPJ: 92.895.747/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:11:21 do dia 03/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2021.

Código de controle da certidão: **A489.81FD.4159.C5B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores	
FL	Rubrica
31	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.895.747/0001-73

Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA

Endereço: AV MIGUEL SOCCOL 3502 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

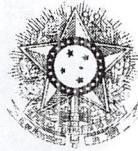
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2021 a 24/03/2021

Certificação Número: 2021022301214459067491

Informação obtida em 01/03/2021 13:00:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.895.747/0001-73

Certidão nº: 7534686/2021

Expedição: 01/03/2021, às 13:05:11

Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.895.747/0001-73**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

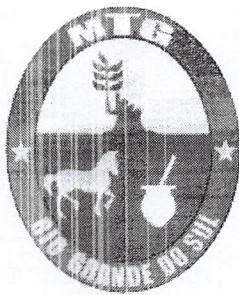
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara de Vereadores
Fl. 33 Pd
Rubrica



ALVARÁ

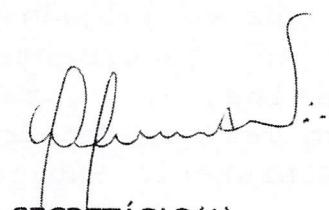
Nº: 13990

O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO CERTIFICA QUE CTG SINUELO DA SERRA, ENTIDADE PLENA DA 11ª RT, TENDO CUMPRIDO AS EXIGÊNCIAS ESTATUTÁRIAS DO MTG, ESTÁ MATRICULADA NO SEU QUADRO DE FILIADOS SOB O Nº 1370, ACHANDO-SE HABILITADA A FUNCIONAR COMO ENTIDADE TRADICIONALISTA, PELO QUE LHE CONCEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO RELATIVO AO ANO DE 2021.

PORTO ALEGRE, 28 DE JANEIRO DE 2021.

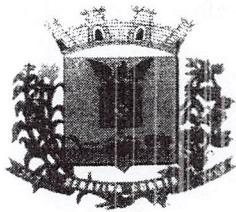


PRESIDENTE



SECRETÁRIO(A)

VÁLIDO ATÉ 31/12/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, CNPJ 92.895.747/0001-73, localizada na Rua José Fracosi, 510 - Bairro Santin, Neste Município, não possui pendências de prestações de contas de repasses de valores anteriores junto ao Município de Serafina Corrêa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente
Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal da Fazenda

Serafina Corrêa, 19 de Março de 2021.

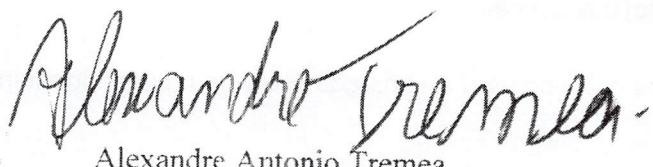


Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra

Serafina Corrêa - RS

Declaração

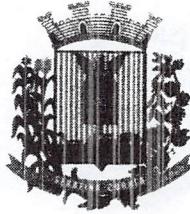
Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 92895747/0001-73, situada na Rua José Franciosi, 510 - Bairro Santin - Cep 99250-000 em Serafina Corrêa/RS CRC nº 61611/0 representada neste ato pelo Patrão o Sr. ALEXANDRE ANTONIO TREMEA, declara para os devidos fins e efeitos legais que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art.39 da LEI 13019/14.



Alexandre Antonio Tremea

Patrão do CTG Sinuelo da SERRA

“Ponteando a História do Rio Grande em Todas as Querências!”



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 19 m 2018
Assessor Jurídico - OAB/RS 98969

Câmara de Vereadores
Fl. 36/10
Rubrica

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, Serafina Corrêa, RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Valdir Bianchet, inscrito no CPF sob nº 412.657.340-20, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, José Carlos Barp, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 487.924.110-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMISSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas, com fundamento do Decreto Municipal nº 619, de 19 de novembro de 2018, firmam o presente termo de permissão de uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica outorgada, para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA, a permissão de uso, a título precário, do Ginásio Municipal de Esportes José Vítorio Santin, localizado na Rua José Franciosi, Bairro Santin, Serafina Corrêa, RS.

Parágrafo único

A permissão de uso tem como finalidade a instalação e fixação da sede da entidade, bem como para realização de eventos que visem a divulgação e valorização da cultura gaúcha e será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 27 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente permissão de uso é outorgada a título gratuito e precário, razão pela qual poderá ser revogada unilateralmente pelo PERMITENTE, a qualquer tempo, por interesse da administração ou se forem constatadas irregularidades no cumprimento das normas constantes nas cláusulas deste termo.

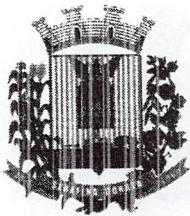
CLÁUSULA TERCEIRA

É vedada a transferência da presente permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA

O PERMISSIONÁRIO se compromete a manter o local limpo e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por eventuais depredações ao patrimônio público e ao meio ambiente, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município, permitindo o livre acesso do poder público ao local.





CLÁUSULA QUINTA

Cabe ao PERMITENTE intervir em eventuais irregularidades, designando a servidora municipal Sabrina Angela Casagrande, matrícula nº 1951, como responsável pela fiscalização do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA

Aplica-se ao presente termo, as disposições do artigo 66, inciso VII combinado com o art. 101, §3º da Lei Orgânica do Município, e demais normas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS para dirimir eventuais dúvidas no cumprimento do presente termo.

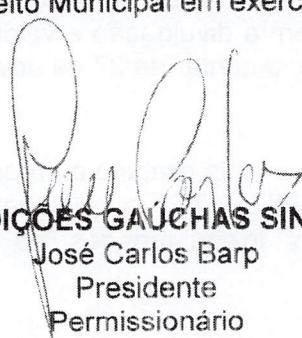
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Serafina Corrêa, 19 de novembro de 2018.


MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



CENTRO DE TRADIÇÕES GÁUCHAS SINUELO DA SERRA

José Carlos Barp

Presidente

Permissionário

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2019

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2019

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM CTG SINUELO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS.

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pela sua Prefeito Municipal em exercício, Sr. valdir Bianchet e a organização da sociedade civil, denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA**, CNPJ 92895747000173, com sede na Rua José Franciosi, 510 Serafina Corrêa/RS, representada neste ato, pelo senhor Alexandre Antônio Tremea, brasileiro, CPF nº 694.728.150-49, residente e domiciliado na Rua Orestes Assoni, 657, Centro, Serafina Corrêa-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da inexigibilidade de chamamento público 004/2019, tem por objeto Formalizar Termo de Fomento com o CTG Sinuelo da Serra, com o objetivo de fomentar o turismo, cultura e o resgate dos costumes tradicionalistas, por meio da realização do XVI Rodeio Crioulo, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, aplicando os recursos repassados pela Administração Pública com estrita observância ao Plano de Trabalho;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.



3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

23.695.0217.2102 Promoção do Turismo em Eventos Culturais

3.3.50.41.00 Contribuições

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme os prazos indicados pela Secretaria de Fazenda e demais especificações contidos no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura **até 90 dias após a realização do evento**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada trinta dias antes do seu término.

6.1.1 A Prorrogação de ofício da vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias da realização do evento ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-TERMOS

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.



11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:

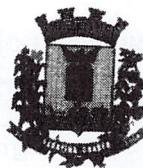
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

[Assinatura]



- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLAMORUM DE SÉRIE QUINTA - DO FÓRIO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé -RS.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, 21 de março e 2019.

ALEXANDRE ANTONIO TREMEA
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Fernanda Tapparo Pedot
Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.
Gestor do Termo de Fomento 001/2019
Portaria 436/2019

Testemunhas:



COMISSÃO DE SELEÇÃO

Lei 13.019/2014

ATA Nº 008/2021

Aos trinta e um dias de março do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Gabriela Dall'Asta, Maria Bernarda Grandi e Valquiria Vivian, designadas pela Portaria nº 108/2021, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente recebido em 10/03/2021 e retificado em 30/03/2021.

Aberta a reunião, foi feita a verificação do plano de trabalho e documentação apresentados pela entidade Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, que postula o repasse do valor de R\$20.000,00, para pagamento de professor de dança para crianças e adolescentes do Município de Serafina Corrêa, alguma delas carentes.

O projeto visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 10, de autoria da vereadora Lucimar Magon.

No caso concreto, verificou-se que a entidade apresentou plano de trabalho, ainda que singelo, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/14, contendo:

- a)** Descrição da realidade que será objeto da parceria;
- b)** Forma de execução das atividades;
- c)** Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- d)** Contrapartida mensurável;

Verificou-se, ainda, que:

- i)** A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, I, da lei 13.019/2014;
- ii)** A entidade declarou que não incorre nas vedações constantes do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;

LBG *JF* *PP*



COMISSÃO DE SELEÇÃO

Lei 13.019/2014

ATA Nº 008/2021

- iii) O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.
- iv) Os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal 438/2017.

Outrossim, nos termos do *caput* do artigo 31, II, da Lei 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}”.

Assim, em se tratando de parceria da Administração com entidade da sociedade civil, em que pactuada a execução de atividades em regime de mútua colaboração, caracterizada pelo aporte de recursos de um lado e execução de ações de outro, ainda que não necessariamente de natureza financeira (art. 35, 1º, da Lei nº 13.019/14), e sendo estas condizentes com a finalidade pública a que se destinam, restaria afastada a incidência do art. 73, §10, da Lei das Eleições.

Ademais, recomenda-se que a execução do projeto obedeça aos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

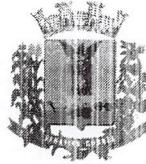
Diante de todo exposto, a Comissão de Seleção concluiu que o plano de trabalho apresentado contém as exigências previstas no art. 22 da Lei nº 13.019/14, sendo apresentados os documentos exigidos no art. 21 do Decreto Municipal 438/2017.

Em consonância com o art. 19, II, da Lei 13.019/14, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria e depois de verificada a inexistência de impedimento de ordem técnica, a parceria se encontra em condições de ser processada.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

W. B. (assinatura)

B. B. (assinatura)



COMISSÃO DE SELEÇÃO

Lei 13.019/2014

ATA Nº 008/2021

Serafina Corrêa, 31 de março de 2021.

Gabriela Dall'Asta -

Maria Bernarda Grandi -

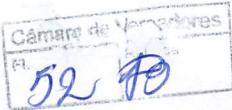
Valquiria Vivian -

Handwritten signatures of three individuals: Gabriela Dall'Asta, Maria Bernarda Grandi, and Valquiria Vivian, placed over their respective names on a lined document.

**FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS
ORÇAMENTÁRIOS**

**Câmara Municipal de Serafina Corrêa
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**

Projeto de Lei Nº:	065/2020		
Emenda Orçamento Nº	10		
Tipo de Emenda:	Emenda Impositiva		
Ordem de Prioridade:			
Autoria:	Lucimar Magon		
Beneficiário:	CTG Sinuelo da Serra		
Justificativa: Aquisição de indumentária Valor R\$ 20.000,00 E pagamento de horas professor Valor R\$ 20.000,00			
Resumo da Emenda			
Valor Aumentado de Dotações	R\$ 40.000,00		
Marcar com um “X” a situação do crédito orçamentário:			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	R\$ 40.000,00	Suplementado:
Identificação do crédito orçamentário		Código	Nome
Órgão:		09	Secretaria Mun. Do Turismo, Juv. Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária:		01	Sec. Turismo, Juventude, Esp. e Lazer
Função:		23	Comércio e Serviços
Subfunção:		695	Turismo
Programa:		0217	Promoção do Desporto e Lazer
Ação:		2102	Promoção do Turismo
Natureza da Despesa:		3.3.50.41	Contribuições
Valores Iniciais:			R\$ 0,00
Emenda (+):			R\$ 40.000,00
Valores Propostos:			R\$ 40.000,00

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:**

Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:	01	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade Orçamentária:	01	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	01	Legislativa
Subfunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	Processo Legislativo
Ação:	1501	Aquisição de bens móveis
Natureza da Despesa:	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Valores Iniciais:		R\$ 179.602,15
Emenda (-):		R\$ 40.000,00
Valores Propostos:		R\$ 139.602,15
Órgão:		
Unidade Orçamentária:		
Função:		
Subfunção:		
Programa:		
Ação:		
Natureza da Despesa:		
Valores Iniciais:		
Emenda (-):		
Valores Propostos:		

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 20____.

Vereador /Comissão

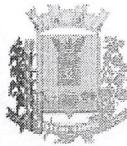
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOBRE A EMENDA

Vereador:

Vereador:

Publicado no Mural da Câmara de ____/____/____ a ____/____/____.

Secretaria



Municipio de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2021



em : 31/03/2021 11:26

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 2109

Ficha Nº : **1191** Processo Nº :

Unidade : 020901 SECRET TURISMO,JUVENTU,ESP.E LAZER

Funcional : 23.695.0217.2102.0000 PROMOCAO DO TURISMO

Cat. Econ. : 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0001

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00

Data Histórico

31/03/2021 Repasse p/ o CTG - Sinuelo da Serra- Emenda Impositiva nº 10 (Professor)

VALOR DA RESERVA **20.000,00**

RESERVA JÁ UTILIZADA **0,00**

RESERVA ANULADA **0,00**

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA **20.000,00**

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA **40.000,00**

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal,
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal,
notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor,
a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 31 de março de 2021

Ordenador da despesa:

Ass.: _____

Paulo Henrique
CONTADOR(A)

Paulo Henrique
SECRETÁRIO DA FAZENDA